



## **O Homeschooling no Texas/EUA: subsídios para análise do movimento em prol da regulamentação da educação domiciliar no Brasil**

Tainara Kelly Leite Vieira; Luciane Muniz Ribeiro Barbosa

### **Introdução**

O homeschooling/educação domiciliar pode ser compreendido como a opção dos pais por retirar os filhos da escola regular para ensiná-los em casa. A pesquisa, de abordagem qualitativa, teve como objetivo analisar a regulamentação do homeschooling no estado da Texas, de modo a refletir sobre esse movimento na atual conjuntura brasileira.

A prática do homeschooling é comum nos Estados Unidos da América (EUA) e possui uma regulamentação específica em cada um dos estados. No estado do Texas, desde 1995 há uma regulamentação específica para a prática, considerada baixa se comparada a outros estados.

Diferentemente dos EUA, em que as Constituições Estaduais são independentes, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) é a base para leis educacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/06), que regulamenta a educação em âmbito nacional. Em 2018, o STF apontou a ausência de inconstitucionalidade da educação domiciliar, contudo, ressaltou sua falta de regulamentação, por meio de lei ordinária, o que inseriu as famílias praticantes em um “limbo jurídico”.

### **Resultados e Discussão**

No Texas, na década de 80, justamente quando o homeschooling estava se tornando legal em vários estados dos EUA, o governo texano determinou que a prática era ilegal. Em decorrência da luta por parte das família já praticantes, por meio de um processo judicial que ficou conhecido no estado como “Caso Leeper”, e também do apoio jurídico da Home School Legal Defense Association (HSLDA) e da Texas Home School Coalition (TSHC), a prática passa a ser considerada legal em 15 de junho de 1995.

Segundo a HSLDA, o Texas é considerado um estado de fraca regulamentação, que não exige sequer a notificação dos pais aos órgãos educacionais sobre a prática do homeschooling. Entre

as orientações dadas aos pais estão apenas a utilização de um currículo escolar e o ensino de: matemática; leitura; escrita; gramática e boa cidadania (contudo, não há referências sobre o que consideram ser essa “boa cidadania”). Destaca-se que não há outros requisitos como provas ou mesmo supervisão da prática pelas famílias que podem ou não cumprir com o indicado.

Diferentemente do Texas, que já tem a regulamentação consolidada há 25 anos, no caso do Brasil, a prática já foi considerada legal, mas, após CF/88, houve o entendimento majoritário da matrícula obrigatória para crianças em idade escolar (Art. 208, §3º). Contudo, nas duas últimas décadas, famílias educadoras e organizações de apoio como a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), tem se levantado em prol da regulamentação da prática no país, baseando-se sobretudo em argumentos relacionados ao direito individual de escolha das famílias e em críticas à instituição escolar.

Em 2018, um processo julgado pelo STF teve como resultado a indicação de ausência da inconstitucionalidade da educação domiciliar, contudo, ressaltou-se a falta de regulamentação da prática, por meio de lei ordinária, o que inseriu as famílias praticantes em um “limbo jurídico”.

Em 2019, o recente eleito presidente Jair Bolsonaro, com a colaboração da ministra Damarens Alves, ministra do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, apresentaram um projeto de lei, com a proposta de regulamentação da educação domiciliar. Este projeto era parte de seu plano de metas para os primeiros 100 dias de governo. O mesmo foi apensado ao PL 3179/12, outro mais antigo sobre a temática e que segue em andamento.

No ano de 2020, devido à pandemia, o Ministério da Educação encaminhou uma medida provisória (MP) 93419 à Casa Civil, com a principal intencionalidade de alterar provisoriamente a carga horária mínima das instituições de ensino. Contudo, nesta MP, foram adicionadas mais de 200 emendas, a deputada federal Professora Dorinha, através de uma emenda, reivindica a regulamentação da educação domiciliar nesse contexto de pandemia.

Fora as movimentações nacionais, também houve experiências locais, em que resultaram na regulamentação da prática nas cidades de Vitória (ES) e Cascavel (PR).

### **Considerações finais**

Algumas semelhanças históricas em busca de uma regulamentação do homeschooling, entre o estado do Texas nos anos 80 e 90 e o Brasil nos dias atuais, revelou-se perceptível, principalmente nos aspectos de proclamar a prática como um direito de escolha das famílias. Destacam-se também nesse processo, os embates judiciais enfrentados pelas famílias, que foram e tem sido sustentado por argumentos pautados em leis e tratados internacionais – como

a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, além da atuação de uma associação de luta pela causa (HSLDA nos EUA e a ANED no Brasil), que oferece suporte jurídico, informações, entre outros (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017).

Mas a pauta não apresenta apenas semelhanças, como também diferenças. A principal, e mais preocupante, são as distintas características socioeconômicas e culturais entre os países, o que caracterizaria a educação domiciliar no Brasil uma opção de escolha a um grupo mais restrito que, no país, está circunscrito a uma classe socioeconômica que dispõe de recursos e condições para, se insatisfeito a instituição escolar, retirar os filhos desta e ensiná-los em casa (BARBOSA, 2016).

Portanto, a temática da educação domiciliar pode, por um lado, ignorar a luta de mais de 30 anos, pelo alcance da educação como um direito a todas as crianças e adolescentes. Há, ainda, a possibilidade desta afetar os esforços de construção de uma escola de qualidade e igualitária, dado que, regulamentando a prática, ações e recursos deverão ser destinados à sua implementação e fiscalização.

A pesquisa indicou ainda a necessidade de aprofundamento de pesquisas acadêmicas sobre a temática e acompanhamento do movimento que se revela atual e crescente.

### **Referências Bibliográficas**

BARBOSA, L. M. R.. HOMESCHOOLING NO BRASIL: AMPLIAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO OU VIA DE PRIVATIZAÇÃO? *Educação e sociedade*, v. 37, 2016.

BARBOSA, L.M.R.; EVANGELISTA, N.S. Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil. *EDUCAÇÃO EM PERSPECTIVA*, v. 8, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.